

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Conceição

LEI Nº 2.067/00

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra o serviço de auditoria, controle e avaliação e autoriza a contratação temporária de profissionais para o exercício de auditoria.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição da Barra, ES, o serviço de auditoria, controle e avaliação, tendo como finalidades específicas:

- 1- Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde de Conceição da Barra;
- 2- Acompanhar o desempenho e execução de atividades e serviços;
- 3- Prevenir o cometimento de falhas, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- 4- Contribuir com a implementação de Programas, projetos, atividades, sistemas e outros meios, visando a qualidade, eficiência, eficácia e economicamente na utilização de recursos destinados às ações e serviços da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei 2.067/00.....2

5- Avaliar a satisfação dos usuários do sistema, quanto a qualidade do serviço ofertado.

Art. 2º - As atividades operacionais do serviço criado por esta lei, bem como as atribuições dos auditores que serão contratados para esse fim específico, serão estabelecidas por decreto.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, durante o período de 02 de Março a 31 de Dezembro de 2000, os seguintes profissionais, para atuarem como auditores no serviço de auditoria, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do Município: 01 (um) médico, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) farmacêutico.

Art. 4º - A remuneração dos servidores contratados com base nesta lei, obedecerá no que dispuser, a legislação federal no pertinente ao Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 5º - Cabe à Secretária Municipal de Saúde, adotar medidas visando a realização de cursos e treinamentos junto ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ou a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para capacitação dos auditores no desempenho das tarefas de auditoria orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, analítica, de eficiência e operacional.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 2.067/00.....3

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2000.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 09 de Junho de 2000.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal, em 09 de Junho de 2000.


JORGE ALEXANDRE DA SILVA
Respondendo pela Chefia de Gabinete